* 1. **NORMAS PARA AS ELEIÇÕES**

**2.5.0. Introdução – Legitimidade e validade dos atos**

O Capítulo Inspetorial é um ato comunitário, cujo valor e consequências transcendem a comunidade inspetorial e o tempo em que se realiza.

De fato, o Capítulo Inspetorial elege os delegados para o Capítulo-Geral e elabora propostas para o próprio Capítulo-Geral. Além disso, o Capítulo Inspetorial pode emitir resoluções que, aprovadas pelo Reitor-Mor com o consentimento do seu Conselho (cf. Const. 170), terão força vinculante para todos os irmãos da Inspetoria, mesmo para aqueles que não participaram diretamente das decisões.

A sua realização é, por isso, regulada por normas que garantem a legitimidade e a validade de seus atos. Essas normas estão codificadas no direito universal e em nosso direito próprio, ou seja, nas Constituições e nos Regulamentos Gerais, dos quais o CI recebe a sua autoridade.

O cumprimento das normas relativas à legitimidade e validade e a precisão na compilação de documentos oficiais garantem clareza e rapidez no trabalho subsequente e evitam atrasos, apelações, explicações e a necessidade de serem "sanados".

Para prestar um serviço ao Inspetor e ao Regulador do CI, há a seguir uma série de normas e orientações jurídicas. Essas normas referem-se a:

* *Ereção canônica das casas*
* *Nomeações*
* *Contagem dos irmãos e listas a serem preparadas*
* *Atas das eleições*
* *Casos particulares*
* *Indicações formais*

**2.5.1. Ereção canônica das Casas**

A ereção canônica da Casa é um requisito indispensável (cf. cân. 608), para que os irmãos possam se reunir em assembleia que tenha a faculdade jurídica de eleger validamente o delegado ao CI (de acordo com Const. 186). O Diretor participa de direito do CI (cf. Const. 173, 5). O documento de ereção deve estar no arquivo da casa ou no arquivo inspetorial.

Para as casas que existiam antes de 1926, como comunidades independentes e não como "casas dependentes", basta provar que elas existiam antes de 1926, quando todas as comunidades existentes foram canonicamente erigidas sem documentos individuais. A mesma maneira de ereção foi feita para as casas na Polônia que existiam antes de 1930.

É preciso, portanto:

1. Controlar em tempo a ereção canônica de cada Casa.
2. Controlar que tenha sido nomeado o Diretor das casas erigidas canonicamente há pouco tempo.

Recorda-se que o "encarregado" de uma casa erigida canonicamente, a menos que tenha sido nomeado Diretor, não pode participar de direito do CI e não pode convocar a eleição do delegado da comunidade ao CI.

1. Atender às práticas relativas à ereção canônica das Casas ainda não erigidas, antes de proceder à eleição dos delegados.

Para erigir canonicamente uma Casa, o Inspetor deve garantir a presença de pelo menos três irmãos (cân. 115, §2); deve também ter obtido o consentimento do seu Conselho e o atestado do Bispo diocesano ou seu equivalente (cân. 609 §1); deve ter feito o pedido formal ao Reitor-Mor e, finalmente, receber o decreto de ereção canônica do próprio Reitor-Mor (cf. Const. 132 §1,2).

1. Indicar as modalidades de reunião das casas canonicamente erigidas que não atingirem o número de seis irmãos, para os efeitos da eleição do delegado ao CI e seu suplente (cf. Reg. 163).

Quanto às casas erigidas canonicamente, mas com menos de seis irmãos, aplica-se o que diz o art. 163 dos Regulamentos: se for possível, o Inspetor providenciará para que se reúnam sob a presidência do diretor professo mais velho, até que se atinja o número mínimo de seis. Assim reunidos, elegerão o delegado ao CI e seu suplente. Se as circunstâncias não permitirem a reunião de comunidades com menos de seis professos, o Inspetor deve unir a comunidade com menos de seis professos a uma comunidade maior com seis ou mais professos e, juntas, as duas comunidades devem proceder, com direitos ativos e passivos iguais, à eleição do delegado e seu suplente ao CI. Recorde-se que o Diretor, mesmo de comunidades com menos de seis professos, desde que erigida canonicamente, participa de direito do CI.

1. Fazer a designação para uma casa canonicamente erigida de irmãos que pertencem a casas que ainda não foram canonicamente erigidas.

No caso de casas *não erigidas canonicamente*, o Inspetor designará o grupo de irmãos a uma casa já erigida canonicamente, onde esses irmãos poderão cumprir seus deveres e exercer seus direitos como eleitores, juntamente com os irmãos daquela casa. Deve-se lembrar que o "Encarregado" de uma casa não erigida canonicamente não participa de direito do CI.

**2.5.2. Nomeações**

Deve-se verificar se as nomeações dos que participam de direito do CI ainda são válidas e não expiraram. Isso é especialmente importante nas regiões em que o CI é realizado nas datas em que normalmente ocorrem mudanças de pessoal e novas nomeações.

A nomeação é juridicamente válida quando:

1. foi feita segundo a norma das Constituições;
2. quem foi nomeado tomou posse do seu ofício com os relativos mandatos;
3. não expirou.

O Conselho Superior, em 23 de junho de 1978, assim deliberava a respeito do início do cargo e do seu término:

* entende-se que a nomeação dos irmãos para os diversos cargos, tanto locais quanto inspetoriais, tem vigor a partir do momento da tomada de posse do ofício com os relativos mandatos;
* esses irmãos permanecem no cargo até a subsequente tomada de posse do ofício feita pelos seus sucessores; a sucessão deve acontecer não além de um trimestre do final do seu mandato.

O que se disse anteriormente deve ser aplicado, segundo os vários casos:

* aos Inspetores e Superiores das Visitadorias e/ou Circunscrições especiais (cf. Const. 162 e Const. 168);
* aos membros dos Conselhos Inspetoriais (cf. Const. 167);
* aos Superiores de Delegação inspetorial (cf. Const. 159);
* aos Diretores (cf. Const. 177);
* aos Mestres dos noviços (cf. Const. 112).

Para o Vigário local, uma vez que, a juízo do Inspetor, pode substituir o Diretor que está gravemente impedido (cf. Const. 173.5), deve haver um documento formal da nomeação como Vigário. A carta de obediência enviada ao irmão é suficiente. Um documento também deve mostrar que o Inspetor reconheceu o grave impedimento do Diretor e aprovou a participação do Vigário no CI.

**5.2.3. Contagem dos irmãos e listas a serem preparadas**

A contagem dos irmãos que pertencem à Inspetoria ou à Visitadoria, em vista do CI, é muito importante. Ela serve para determinar:

1. o número dos Delegados da Inspetoria ou Visitadoria que participam do CI (cf. Const. 173,7; Reg. 161-166);
2. o número dos Delegados que a Inspetoria ou Visitadoria manda ao Capítulo-Geral (cf. Const. 151,8; Reg. 114-115.118).

Por isso é igualmente importante predispor as seguintes **listas de irmãos:**

* lista geral dos irmãos da Inspetoria a serem contados para o CI;
* lista dos irmãos que participam "de direito" do CI;
* listas dos irmãos com "voz ativa";
* listas dos irmãos com "voz passiva".

Apresentam-se a seguir as normas que regulam a compilação de cada uma das listas acima.

***2.5.3.1. Lista geral dos irmãos pertencentes à Inspetoria ou Visitadoria em vista do CI***

Observe-se que a lista dos irmãos pertencentes à Inspetoria "em vista do CI" não coincide com a lista solicitada todos os anos para fins estatísticos: de fato, a lista para fins estatísticos também inclui irmãos em situação "irregular".

Devem ser considerados *pertencentes à Inspetoria ou Visitadoria em vista do CI:*

1. os irmãos que fizeram a primeira profissão na Inspetoria ou Visitadoria e que nela estão inseridos no momento da contagem (Const. 160);
2. os irmãos provenientes de outra Inspetoria ou Visitadoria, após uma transferência definitiva, e que estão nela inseridos no momento da contagem (cf. Reg. 151);

A *transferência definitiva* é decidida pelo Reitor-Mor (cf. Reg. 151).

Devem ser considerados transferidos "definitivamente":

* os irmãos que, no momento da ereção de uma nova Inspetoria ou Visitadoria, estão nela inseridos (cf. ACS n. 284, p. 68, 3.2);
* os missionários que retornam definitivamente à pátria e são inseridos pelo Reitor-Mor na Inspetoria que ele considera mais adequada às suas condições;
* todos aqueles para os quais o Reitor-Mor ou o seu Vigário emitiu um decreto de transferência definitiva.
1. os irmãos que, no momento da contagem, embora provenientes de outra Inspetoria ou Visitadoria, residem nessa Inspetoria ou Visitadoria por transferência temporária, de acordo com o artigo 151 dos Regulamentos;

A *transferência temporária* ocorre

* por mandato de obediência (por exemplo, quando um irmão é enviado por obediência a desempenhar uma tarefa [diretor, mestre dos noviços, professor, etc.] em outra Inspetoria), enquanto durar o mandato;
* mediante acordo entre os dois Inspetores, quando um irmão é enviado para servir em outra Inspetoria (cf. Reg. 151).

Os irmãos transferidos, mesmo temporariamente, são contados e votam somente na Inspetoria onde residem atualmente.

1. os irmãos que pertencem à Inspetoria por um dos títulos listados acima [a + b + c], mas estão *"temporariamente ausentes por razões legítimas"*.

De acordo com o art. 166 dos Regulamentos Gerais, são considerados "legitimamente ausentes" e, portanto, devem ser contados

a) os irmãos da Inspetoria ou Visitadoria que, no momento da contagem, residem temporariamente em uma casa salesiana de outra Inspetoria ou Visitadoria, por mandato expresso do Inspetor da Inspetoria a que pertencem, por motivos específicos de *estudo, doença ou trabalho, recebidos do próprio Inspetor*.

Os irmãos aqui indicados, temporariamente ausentes por motivos de estudo, doença ou trabalho, por mandato do próprio Inspetor, não são "transferidos" nem mesmo temporariamente para outra Inspetoria. Eles:

- votam na casa onde residem, fora da própria Inspetoria, para a eleição do Delegado da comunidade;

- entram, porém, na lista inspetorial da Inspetoria à qual pertencem para a eleição do Delegado dos irmãos da Inspetoria.

Observe-se que a designação dada pelo próprio Inspetor, de que se fala aqui, deve ser realmente uma designação para a Inspetoria de origem. Esse não é claramente o caso de um irmão que reside e realiza uma tarefa em uma casa interinspetorial. Por exemplo, em uma comunidade interinspetorial de formação ou em um centro de estudos; o pessoal de formação ou de ensino pertence, para todos os efeitos, à Inspetoria do território em que a casa está localizada e só deve ser contado nessa Inspetoria. Aqui se trata de uma "transferência temporária", enquanto durar a designação.

b) os irmãos que receberam do próprio Inspetor a permissão de "*absentia a domo*" (cf. cân. 665 §1) ou que receberam do Reitor-Mor ou da Sé Apostólica o indulto de "*exclaustração*" (cf. cân. 686). Os irmãos "exclaustrados" (cân. 686) ou em "absentia a domo" (cân. 665), cuja licença de ausência não expirou, são religiosos salesianos e, portanto, devem ser contados na lista geral. No entanto:

- os exclaustrados, segundo o direito universal (cân. 687), são privados do direito de voz ativa e passiva;

- os em "*absentia a domo*" podem ser privados do direito de voz ativa e passiva, a juízo do Inspetor, especialmente quando se tratar de uma ausência concedida por motivos vocacionais, quando a ausência é concedida; veja a esse respeito a carta do Vigário do RM de 20-01-1985.

Para esclarecer melhor, indicamos os irmãos que, embora ainda pertençam à Inspetoria ou Visitadoria, *não devem ser contados para os fins do CI* e, portanto, não devem ser incluídos na lista geral mencionada acima:

1. os irmãos que solicitaram formalmente a dispensa do celibato sacerdotal ou diaconal; ou que solicitaram formalmente a secularização, a dispensa dos votos perpétuos ou temporários;

Segundo a praxe, para os fins do CI, os irmãos que solicitaram formalmente sua saída da Congregação não são contados, mesmo que a solicitação ainda esteja pendente e não tenha sido definitivamente concluída.

1. os irmãos que estão fora da comunidade *de modo ilegítimo por qualquer motivo, isto é, irmãos em situação "irregular".*

A "lista geral" dos Irmãos da Inspetoria é a que serve de base para a contagem:

* seja do número de delegados inspetoriais ao CI: um para cada vinte e cinco ou fração: Reg. 165.3;
* seja do número de Delegados ao CG: um se o número total de Irmãos for inferior a 200, dois se for igual ou superior a 200 (Reg. 114, modificado pela Resolução 16 do CG27, em Atos do 27º Conselho Geral, n. 91).

*Tão logo esta lista geral tenha sido compilada, deve-se enviar uma sua cópia ao Regulador do CG29,* de acordo com as normas e os módulos fornecidos pelo mesmo Regulador. Este tem a tarefa de verificar a contagem de cada Inspetoria ou Visitadoria, com o objetivo de estabelecer a validade das eleições dos Delegados ao CG.

***2.5.3.2. Lista dos participantes "de direito" do CI***

É a lista que o Inspetor ou o Regulador do CI comunica aos irmãos, para saberem quais são os membros "de direito" do CI.

De acordo com o Artigo 173 das Constituições, os membros de direito do CI são os seguintes:

* o Inspetor ou Superior de Visitadoria;
* os Conselheiros Inspetoriais
* o Superior de cada Delegação Inspetorial;
* o Regulador do CI
* os Diretores das Casas canonicamente erigidas, mesmo que o número de Irmãos seja inferior a seis;
* o Mestre dos Noviços.

Como já se acenou, a composição do Capítulo das *Circunscrições com Estatuto Especial* é estabelecida pelo respectivo decreto de ereção.

***2.5.3.3. Listas dos irmãos com "voz ativa"; eleitores***

Distinguem-se dois tipos de listas:

1. *Lista para a eleição dos Delegados de cada comunidade ao CI*

É compilada em cada comunidade e inclui todos os irmãos de votos perpétuos e temporários que residem na comunidade, incluindo aqueles das outras Inspetorias ou Visitadorias que estão ali temporariamente por motivos de estudo, doença ou designações recebidas do seu Inspetor de origem (cf. Reg. 165.2).

1. *Lista inspetorial para a eleição dos Delegados da Inspetoria ao CI*

A essa lista, que é importante para a eleição em nível inspetorial, pertencem *todos os irmãos, professos perpétuos e professos temporários, listados na lista "geral" dos irmãos da Inspetoria, com exceção daqueles que estão privados de voz ativa e passiva.*

São privados de voz ativa e passiva, mesmo que estejam incluídos na lista geral dos irmãos da Inspetoria:

* os irmãos que obtiveram o indulto de exclaustração, de acordo com o cân. 687;
* os irmãos que receberam a permissão de "*absentia a domo*" e aos quais não foi dada voz ativa e passiva quando a mesma permissão foi concedida.

A privação da voz ativa e passiva para aqueles com "absentia a domo" deve ser demonstrada no documento pelo qual o Inspetor, com o consentimento do seu Conselho, concede a permissão de ausência. Veja-se a carta do Vigário do RM de 20-01-1985.

***2.5.3.4. Listas dos irmãos com voz passiva: elegíveis***

Há três tipos de delegados: Delegados da Comunidade para o CI, Delegados da Inspetoria para o CI e Delegados da Inspetoria para o CG29. Por isso, há três tipos de listas:

A) *Lista dos irmãos elegíveis ao CI como "delegados da comunidade".*

Inclui todos os professos perpétuos da comunidade, inclusive os de outra Inspetoria que ali residem, mesmo que seja apenas para estudo ou doença,

* exceto aqueles que já são membros de direito do CI (veja a lista 2.5.3.2) e aqueles privados de voz ativa e passiva.

B) *Lista dos irmãos elegíveis ao CI como "delegados da Inspetoria".*

Inclui *todos os professos perpétuos da "lista geral" inspetorial (lista 2.5.3.1), excetuados*

* os que já são membros de direito do CI (lista 2.5.3.2), os delegados já validamente eleitos nas comunidades
* os irmãos privados de voz ativa e passiva: exclaustrados e "absentes a domo" aos quais não foi concedida voz ativa e passiva.

C) *Lista dos irmãos elegíveis ao CG*

Para a eleição do(s) "Delegado(s) da Inspetoria ao Capítulo-Geral", no interior do CI, tenha-se presente que todos os *professos perpétuos da "lista geral" inspetorial (lista 2.5.3.1) são elegíveis, excetuados*

* o Inspetor, que é membro de direito do Capítulo-Geral;
* os Reitores-Mores eméritos, presentes na Inspetoria, que também são membros de direito do Capítulo-Geral;
* os irmãos privados de voz ativa e passiva.

**3. Atas das eleições**

1. Os procedimentos para a votação e a contagem dos votos do *Delegado das comunidades locais* ao CI estão definidos nos artigos 161-163 do Regulamento Geral (cf. também Const. 153).

As atas correspondentes à eleição dos Delegados das comunidades locais e dos seus respectivos suplentes devem ser redigidas nos módulos apropriados e devem ser examinadas pela Comissão Inspetorial especial.

Esta Comissão Inspetorial para a revisão das atas das eleições dos Delegados das comunidades será nomeada pelo Inspetor, de acordo com o Regulador do CI.

1. Os procedimentos para a votação e a contagem dos votos dos Delegados Inspetoriais ao CI estão definidos no Artigo 165 dos Regulamentos.

As atas correspondentes à eleição dos Delegados dos Irmãos da Inspetoria devem conter:

* a data da votação
* os nomes dos escrutinadores;
* o cumprimento dos procedimentos exigidos pelos Regulamentos;
* os resultados.

As atas, redigidas nos módulos próprios, devem ser validadas com as assinaturas de quem presidiu a votação e dos escrutinadores.

1. Os procedimentos para a votação e a contagem dos votos do(s) *Delegado(s) Inspetorial (ais)* ao CG29 estão definidos nos art. 161-165 dos Regulamentos Gerais (cf. também Const. 153).

A ata correspondente à eleição dos Delegados ao CG29 e de seus suplentes devem ser redigidas somente nos módulos próprios preparados pelo Regulador do CG29 e de acordo com as instruções ali expressas.

*Esta ata deve ser enviada prontamente ao Regulador do CG29,* que a transmitirá à Comissão especial nomeada pelo Reitor-Mor para a revisão prescrita (cf. Reg. 115).

**4. Casos particulares**

1. Os *Bispos salesianos,* mesmo que se tenham retirado do seu ofício e residam na Inspetoria, não têm voz ativa nem passiva e não votam se forem convidados ao CI. A mesma norma é aplicada aos Bispos reinseridos nas comunidades salesianas (cf. *AAS* 1986, p. 1324).
2. Os Reitores-Mores eméritos têm direito a voz ativa e passiva na comunidade local em que residem e na eleição dos irmãos da Inspetoria; mas se forem eleitos Delegados ao CI ou da comunidade local ou dos irmãos da Inspetoria, no CI eles só têm voz ativa e não passiva, pois já são membros de direito do Capítulo-Geral.

**5. Orientações formais para a compilação das listas dos irmãos**

1. *Numerar* os nomes dos irmãos com numeração progressiva.
2. *Seguir a ordem alfabética e a redação dos nomes conforme consta no Anuário de 2023.*
3. *Usar as letras maiúsculas* para o SOBRENOME PATERNO e minúsculas para o Nome de batismo.
4. Indicar com a sigla adequada se o irmão é
5. Presbítero (P)
6. Diácono (D)
7. Leigo (L)
8. Estudante "clérigo" (candidato ao presbiterado) (S)
9. *Indicar* com a letra "*t*" se o irmão é *temporário.*
10. Indicar o título de participação de quem participa do CI:
11. De direito
12. Delegado de comunidade local
13. Delegado da comunidade inspetorial